

GIUSSEPP MENDES
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 451304

OUTRAS MATÉRIAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ E A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Processo 367087/2019.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194/66, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.065.511/0001-05, com endereço à Travessa Dr. Moraes, nº 194, Nazaré, na cidade de Belém-PA, ora denominado CREA-PA, neste ato representado por seu Presidente Eng. Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES, RNP 1500918296, regularmente inscrito no CPF sob nº 374.664.532-87 residente e domiciliado nesta capital, e a AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE-PA, inscrita no CNPJ nº 03.269.619/0001-94, com endereço à Rua Domingos Marreiros, nº

2001, Bairro de Fátima, na cidade de Belém-PA, ora denominada AGE-PA, neste ato representada pelo seu Auditor Geral do Estado, ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, nos termos dos dispostos nos Artigos 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998 e do Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou e nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre a o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA e a AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE-PA, no sentido de dinamizar o cumprimento do disposto no Art. 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998 e no Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou e nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

2.1 A cooperação de assistência mútua pretendida pelos participantes consistirá em troca e intercâmbio de informações, que deverão ser realizadas mediante demanda entre as instituições deste acordo;
2.2. A intenção de estabelecer cooperação e assistência mútua que possa contribuir para o fortalecimento do compromisso de enfrentamento às questões relativas aos possíveis indícios de descumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, especificamente;
2.3. Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, ficam designados o Presidente do CREA-PA e o Auditor-Geral do Estado do Pará;

2.4. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

Para o fiel cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes estabelecem as seguintes obrigações:

3.1. OBRIGAÇÕES DO CREA-PA:

3.1.1. Fornecer à AGE-PA informações sobre obras ou serviços técnicos sendo executados no âmbito estadual;
3.1.2. Informar sobre as fiscalizações realizadas pelo CREA-PA no Estado do Pará, seja com relação a serviços e obras ou quanto às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
3.1.3. Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do CREA-PA e sobre legislações afins aos Auditores de obras da AGE-PA quando da identificação de irregularidades objeto de fiscalização;
3.1.4. Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços nos termos da Lei nº 5.194/66 quando da realização de fiscalização de obras auditadas pela AGE-PA;

3.1.5. Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação da AGE-PA, nos termos deste instrumento.

3.2. OBRIGAÇÕES DA AGE-PA:

3.2.1. Permitir ao CREA-PA acesso às informações sobre os dados dos arquivos de registros de obras e serviços técnicos, que compete a esse órgão conforme estabelece artigo 59 §2º, da Lei 5194/66;
3.2.2. Disponibilizar ao CREA-PA, por meio de acesso ao banco de dados da AGE-PA, via internet ou por escrito, através de planilha/ofício, as informações das pessoas jurídicas e físicas que executam contratos de obras/serviços no estado ligados às atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais (artigo 59, §2º, da Lei 5194/66);
3.2.3. Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do CREA-PA, nos termos deste instrumento, conforme estabelece o artigo 80 da Lei 5.194/66;

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO:

4.1. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

5.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os participantes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro; 5.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os

quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

6.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
6.2. O prazo de vigência do presente Acordo será até 31/12/2020, contado a partir do primeiro dia após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado mediante aditamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos participantes, dando-se notificação à outra, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. O presente Acordo está baseado na Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, no Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que a regulamentou, c/c com a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento.

Fica eleito o foro de Belém-PA para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, os participantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Eng. Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES

Presidente do CREA-PA

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 451531

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA COLETIVA Nº 174 de 02 de Julho de 2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.772 de 03.01.2019.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, as servidoras relacionadas abaixo:

Nome	Mat.	Cargo	Lotação	A Contar	Processo
Silvia Marques de Almada	5712947/010	Professor AD-4	SEDUC	02/05/2019	2019/255230
Janete Chaves Pontes	5617022/3	Especialista em Educação Classe I	SEDUC	01/04/2019	2019/255334
Manoel Enéas Barroso de Almeida	5785901/2	Professor Classe I	SEDUC	13/03/2019	2019/255303
Jose Maria da Silva Matos	5511518/2	Professor Classe I	SEDUC	01/05/2019	2019/269247
Reginaldo Coelho dos Santos	5073901/2	Professor AD-4	SEDUC	03/05/2006	2019/269218
Milton Gomes de Oliveira	57210913/1	Vigia	SEDUC	04/01/2019	2019/275971
Karla Cristina Carvalho de Lima Bona	57190717/2	Nutricionista	SEDUC	02/03/2019	2019/276234 2019/276011
Alcione Rodrigues de Andrade	57214993/1	Merendeira	SEDUC	08/11/2018	2019/281357
Edgar Moreira da Silva	57188208/2	Assistente Administrativo	SEDUC	02/05/2019	2019/285643
Jose Nazareno Modesto Costa	57210751/1	Vigia	SEDUC	13/05/2019	2019/295563
Marizete Nazaré Pereira Rodrigues Pantoja	5899824/1	Especialista em Educação Classe I	SEDUC	03/06/2019	2019/295647
Nara Cristina Moura de Queiroz	57215027/1	Merendeira	SEDUC	01/06/2019	2019/294772
Aecio Coelho	5288649/3	Farmacêutico Bioquímico	HEMOPA	12/06/2019	2019/301655
Alexandre Correa Ferreira	5891493/1	Assistente Administrativo	SEDUC	09/05/2019	2019/281380
France Mary Rocha Ferreira	5940242/1	Escrivão de Polícia	PCPA	08/05/2019	2019/217662
Narizeuda Alves Catarino	3217582/1	Auxiliar Técnico	FASEPA	26/06/2019	2019/249745
Eliete Santos dos Santos	54194569/1	Agente Administrativo	SEASTER	15/06/2019	2019/284083

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Julho de 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Administração, Respondendo.

Protocolo: 451343